



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 001 / CR / 2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Disciplina a Metodologia de Cálculo para o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para aplicação em todos os Projetos ou Programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto nos incisos VI e VII, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria do ITA, aprovada pela Portaria ITA nº 112/ID-GAB, de 21 de junho de 2011 e, considerando o disposto nas Leis nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, nº 12.772/2012, nº 12.863/2013, nos Decretos nº 7.423/2010, e nº,94.664/1987, e considerando o Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015, aprovado pela Resolução Nº 50, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU Nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 101; e alterado pela Resolução Nº 15, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU Nº 66, de 7 de abril de 2016, Seção 1, página 55, com destaque ao disposto na sua Cláusula 4.12, letra “c”, **RESOLVE:**

Art. 1º O Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) possui metodologia para o cálculo do Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI), que deverá ser aplicada em todos os Projetos ou Programas que se utilizam de recursos provenientes das Empresas Petrolíferas, obedecendo as Cláusulas de Pesquisa e Desenvolvimento ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ 1º A Metodologia de Cálculo para Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) do ITA, considera as seguintes despesas:

I – Recursos Humanos Indiretos: Despesa paga pelo ITA com Folha de Pagamento de Pessoal Técnico-Administrativo, Estagiários e Seguranças dos Órgãos/Laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa e rateada proporcionalmente ao tempo de dedicação dos mesmos às atividades relacionadas ao Projeto ou Programa. Essas despesas envolvem também pessoal da Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR-PDI), Escritório de Projetos, NIT ou órgão com tal competência, e outros envolvidos com os processos de tramitação, aprovação e fiscalização dos Projetos ou Programas a que se destina essa Resolução.

II – Serviço de Vigilância, Segurança e outros pertinentes: Despesa total com Serviço de Vigilância no Campus, rateada proporcionalmente à área em m² de cada Órgão/Laboratório envolvido no Projeto ou Programa.

III – Serviço de Portaria: Despesa total com serviço de portaria do Campus, rateada proporcionalmente à área em m² de cada órgão/Laboratório envolvido no Projeto ou Programa.

IV – Serviço de Limpeza: Despesa do Órgão/Laboratório envolvido no Projeto ou Programa, com base na área em m², na categoria de limpeza, no tipo de piso, na periodicidade do Serviço de Limpeza executado, conforme tabela da empresa prestadora de serviço e na proporção de uso do espaço pelo Projeto ou Programa.

V – Água: Número de pessoas dos Órgãos/Laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa x 0,05m³ (50 litros) por pessoa/dia x valor do m³ cobrado pela empresa de Abastecimento de Água e Saneamento.

VI – Energia Elétrica: Consumo de energia referente a equipamentos e lâmpadas dos Órgãos/Laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa x número de horas de utilização dos equipamentos e lâmpadas por dia x valor do kWh cobrado pela Empresa de Distribuição de Energia Elétrica.

VII – Telefone: Despesa com contas telefônicas (telefones diretos e ramais) dos Órgãos/Laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa, utilizados em função do Projeto ou Programa, proporcional ao tempo de dedicação às atividades relacionadas no Projeto ou Programa.

VIII – Manutenção de Infraestrutura Predial/Manutenção de Equipamentos: valor destinado à Manutenção Predial do Instituto, rateado proporcionalmente à área em m² dos órgãos/Laboratórios envolvidos no Projeto ou Programa somado aos gastos com manutenção de Equipamentos realizada pelo ITA ou realizado por empresa terceirizada.

IX – Manutenção de Acervo Bibliográfico e outros materiais relacionados: Despesas do setor de documentação e registro de documentos relacionados com a temática do Projeto ou Programa em desenvolvimento.

X – Outros serviços e despesas: Serviços e despesas específicas não listadas nos itens acima que venham a ser detectados quando da estruturação ou execução do Projeto ou Programa.

§ 2º O sistema de rateio das despesas, durante vigência do Projeto ou Programa, será proporcional ao período apurado nas prestações de contas, observando a natureza e especificidade de cada umas das despesas.

§ 3º O detalhamento dos valores calculados será realizado nas prestações de contas previstas no Projeto ou Programa.

Art. 2º A cobrança do RCI será feita por estimativa em cada parcela depositada do Projeto ou Programa e eventuais diferenças serão devolvidas após à prestação de contas à empresa financiadora.

Art. 3º O ITA absorverá os custos indiretos que porventura ultrapassem o percentual de 15% ou que forem impossíveis de quantificação de forma objetiva.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os projetos que estão sendo desenvolvidos com Empresas Petrolíferas sob orientação do Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015 e demais normatizações competentes.


Prof. Dr. ANDERSON RIBEIRO CORREIA
Presidente do Conselho da Reitoria